



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.956/96

CUIDA DA RESTRIÇÃO DAS AULAS DE DIREÇÃO EM ÔNIBUS E CAMINHÕES NAS RUAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam proibidas aulas de direção em ônibus e caminhões nas Ruas Tavares de Melo, Nicolau de Queiróz, Jacinto Siqueira, Homero Seabra, Melo Viana e Afonso Pena.

PARÁGRAFO ÚNICO. As Auto-Escolas que infringirem o disposto neste artigo serão advertidas, no caso de reincidência terão o Alvará de Funcionamento cassado.

Art. 2º. A fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 17 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996

Dr. CARLOS ALBERTO GOMES BEATO
Prefeito Municipal

Dr. GUILHERME LUIZ LEÃO BOELSUMS
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0095/96

Assunto: CUIDA DA RESTRIÇÃO DAS AULAS DE DIREÇÃO EM ONIBUS E CAMINHÕES NAS RUAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Ficam Proibidas aulas de direção em Ônibus e Caminhões nas Ruas Tavares de Melo, Nicolau de Queiróz, Jacinto Siqueira, Homero Seabra, Melo Viana e Afonso Pena.

PRGF.ÚNICO- As Auto-Escolas que infringirem o disposto neste Artigo serão advertidas, no caso de reincidência terão o Alvará de funcionamento cassado.

ART. 2o. - A fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito.

ART. 3o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 08 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1996.


VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI
No. 95/96.

A Comissão de Redação é de parecer que o referido
Projeto de Lei No. 95/96, deva ser aprovado pela Câmara
com a sua Redação Original.

SALA DAS COMISSÕES, 07 DE MAIO DE 1996.

APROVADO
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA

[Handwritten signature]
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

[Handwritten signature]
VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI No. 95/96.

APROVADO
Roberto
Jair

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CUIDA DA RESTRIÇÃO DAS AULAS DE DIREÇÃO EM ÔNIBUS E CAMINHÕES NAS RUAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de medida regulamentadora do Tráfego de Veículos nas ruas discriminadas no Projeto de Lei em apreço, especificamente os Caminhões e ônibus utilizados em aulas de direção, o que, ao nosso parecer, se constitui em proposta correta.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em apreço, seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 30 DE ABRIL DE 1996.



VEREADOR DORACY APPOLINÁRIO

VEREADOR JAIR TEODORO DOS SANTOS



VEREADOR ROBERTO FERNANDES PINTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
AO PROJETO DE LEI No. 95/96.

RELATÓRIO

PROJETO DE LEI QUE CUIDA DA RESTRIÇÃO DAS
AULAS DE DIREÇÃO EM ÔNIBUS E CAMINHÕES NAS
RUAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente iniciativa tem finalidade regulamentadora na utilização de vias públicas para aulas de direção em Ônibus e Caminhões ministradas pelas auto escolas, uma vez que as ruas discriminadas no Projeto de Lei, além de tráfego intenso, são estreitas e desaconselháveis para manobras de veículos de carga ou de transporte.

Quanto ao aspecto jurídico, o presente Projeto de Lei preenche os requisitos legais para a sua tramitação regimental.

CONCLUSÃO

Que a proposição em apreço seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE ABRIL DE 1996.


VEREADOR OLAVIO HENRIQUES NOGUEIRA


VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES


VEREADOR DORACY APPOLINARIO

APROVADO
Estival
Falms

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0095/96

Assunto: CUIDA DA RESTRIÇÃO DAS AULAS DE DIREÇÃO EM ÔNIBUS E CAMINHÕES NAS RUAS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1º Ficam Proibidas aulas de direção em Ônibus e Caminhões nas Ruas Tavares de Melo, Nicolau de Queiróz, Jacinto Siqueira, Homero Seabra, Melo Viana e Afonso Pena.

PRGF. 2º As Auto-Escolas que infringirem o disposto neste Artigo serão advertidas, no caso de reincidência terão o Alvará de funcionamento cassado.

ART. 3º A fiscalização para o fiel cumprimento desta Lei ficará sob responsabilidade do Departamento Municipal de Trânsito.

ART. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE ABRIL DE 1996.

Darci
VEREADOR DARCI TAVARES

A Comissão de Economi. Política
Urbana e Rural para parecer

José Carlos
Presidente

A Comissão de Legislação, Justiça
& Redação, para parecer

22/04/96
Salvador
Presidente

APROVADO
APROVADO
APROVADO
APROVADO
APROVADO

2304

PROJETO DE Lei N. 95/96
Aprovado em 14 Discussão e Votação
Votação: Quorum 16
15 Favoráveis 1 Contrários
0 Nulos 0 Branco
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM 14 de 19 de 1996

PROJETO DE _____ N. _____
_____ aprovado em _____ Discussão e Votação
Votação: Quorum _____
_____ Favoráveis _____ Contrários
_____ Nulos _____ Branco
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
EM _____ de _____ de 1996

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

Tem sido constante a reclamação de motoristas sobre as aulas de direção em ônibus e caminhões naquelas vias públicas, hoje com tráfego intenso. As manobras que os instrutores orientam aos aprendizes de motorista fazerem, além de tumultuar o trânsito, podem a qualquer momento provocar um grave acidente.

Portanto, tal medida preventiva será do agrado de todos, contando, com a compreensão dos proprietários das autos escolas que atuam no Município.

SALA DAS SESSÕES, 18 DE ABRIL DE 1996.


VEREADOR DARCI TAVARES